



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2000, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Suspende, a partir de 1º de julho de 2018, os efeitos da [Resolução Administrativa nº 1.972, de 20 de março de 2018](#), que autoriza a realização de serviço em jornada extraordinária para auxiliar os Ministros no exame de processos sob sua relatoria.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão e Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Senhora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho,

considerando o contido no Acórdão relativo ao processo de Consulta nº 0005710-16.2009.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, que fixou o divisor a ser utilizado para obtenção do salário-hora para pagamento de horas extras dos servidores do Poder Judiciário,

considerando o disposto nos arts. 19, 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; na [Resolução CNJ nº 88, de 8 de setembro de 2009](#); no [Ato DILEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP nº 232, de 14 de maio de 2018](#); e o que consta do Processo Administrativo TST nº 503.015/2018-5,

considerando diretrizes do Tribunal de Contas da União acerca dos requisitos necessários para a realização de horas extras e para o pagamento do adicional respectivo,

considerando que, pontualmente, em situações excepcionais e temporárias, revela-se imprescindível a prorrogação da jornada de trabalho de servidores de unidades administrativas do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sem a possibilidade de compensação, para execução de serviços inadiáveis,

RESOLVE

suspender, a partir de 1º de julho de 2018, os efeitos da [Resolução Administrativa nº 1.972, de 20 de março de 2018](#), que autoriza a realização de serviço em jornada extraordinária para auxiliar os Ministros no exame de processos sob sua relatoria, sem prejuízo de o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho editar ato regulamentando a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Vice-Presidência e dos serviços administrativos do Tribunal e do CSJT.

Publique-se.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho